



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.iem.gov.br

CONTRATO Nº 004/2023

Processo nº 01345.000499/2022-31

Unidade Gestora: INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN.

Termo de Contrato nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR E A F COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações – MCTI, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN** (UASG 113203), sediada a Rua Hélio de Almeida, 75 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu Diretor Substituto **CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, carteira de identidade nº [03.594.087-3](#), expedida pelo IFP/RJ, CPF nº [507.407.847-49](#), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 1.422, de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 88, Seção 2, de 9 de maio de 2019, com as competências outorgadas pela Portaria CNEN nº 024, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 90, na Seção 2, de 13 de maio de 2019, combinado com a Portaria nº 38, de 27 de dezembro de 2019, publicada no Diário oficial da União nº 251, Seção 1, de 30 de dezembro de 2019, e de outro lado a **RMS TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.146.694/0001-59, estabelecida à Rua Manicária, 607, Curicica - Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **TADEU FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 941008585 CREA/RJ e do CPF nº 004.008.227-09, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), legislação correlata e pela Dispensa Eletrônica nº 178/2022 (Processo nº 01345.000499/2022-31), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviço especializado de engenharia para projeto de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (HVAC) do prédio do ciclotron, numa área aproximada de 417m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, da Dispensa Eletrônica nº 178/2022, com a finalidade de atender às necessidades do INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério da contratante, desde que seja acordado entre as partes, mediante justificativa fundamentada e expressa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais)**, estando neste valor computados todos os encargos, impostos, taxas e tributos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

4.2. PTRES 168744

4.3. FONTE 0100000000 PI 24780000013

4.4. Elemento de Despesa 339039.

4.5. Nota de Empenho: 22NE0259

4.6. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

5.1.1. Por não se tratar de serviço com dedicação de mão de obra com exclusividade;

5.1.2. O período de execução ser dentro de 60 dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. Este contrato refere-se a um projeto a ser dividido em duas (02) etapas (Anteprojeto e Projeto Final), dimensionando e especificando todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para a instalação básica dos Sistemas de HVAC, conforme normas e práticas aplicáveis ao setor, respeitando as normas da ABNT (NBR 16.401), Normas da CNEN (em especial o art. 45 da norma CNEN NN 6.11) e as melhores práticas de engenharia. Nestes projetos deverão conter necessariamente as Cavernas 03, 04 e 05; Capelas 01 e 02; e Caverna Principal (Ciclotron), bem como os seguintes componentes:

6.1.1. 08 exaustores principais;

6.1.2. 08 exaustores reservas;

6.1.3. 07 fan coils;

6.1.4. 02 chiller; e

- 6.1.5. 02 torres de arrefecimento.
- 6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2.1. O serviço envolve a realização de projeto dividido em duas (02) etapas (Anteprojeto e Projeto Final), conforme descrito no item 3.1. do termo de referência;
- 6.2.2. A Divisão de Segurança e Proteção Radiológica (DISPR) deverá realizar a monitoração prévia dos ambientes das cavernas, fazendo as devidas liberações das áreas, para que a contratada possa realizar as medições e atividades necessárias a efetivação dos serviços objeto da contratação;
- 6.2.3. Caberá ao Serviço de Cíclotron (SECIC) garantir o acesso dos profissionais da empresa contratada às instalações do sistema de refrigeração e exaustão localizados no segundo piso do prédio do cíclotron CV-28;
- 6.2.4. O serviço será executado na Divisão de Radiofármacos do IEN, situada na Rua Hélio de Almeida, 75 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ.
- 6.2.5. Horário de execução dos serviços: 08h00 às 16h00, com intervalo para almoço de 01 (uma) hora;
- 6.2.6. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, após a entrega dos serviços realizados, devidamente formalizada pela CONTRATADA, com a emissão, pela CONTRATANTE do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 6.2.7. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal do Contrato e de servidores habilitados da Divisão de Radiofármacos - DIRAD e da Divisão de Segurança e Proteção Radiológica - DISPR, com apoio de colaboradores, se necessário, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários;
- 6.2.8. Com a verificação da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na condição de que os serviços tenham sido executados em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, o Fiscal do Contrato expedirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o qual a CONTRATADA estará apta a emitir a nota fiscal dos serviços;
- 6.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas na contratação, por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto do TR;
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.1.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 7.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta apresentada;
- 7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.1.18. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 7.1.19. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.20. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 7.1.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência correspondente e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.1.23. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos à dispensa de licitação 178/2023;

7.1.24. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao TR, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

7.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.2.1. A contratada cumprirá as exigências legais em matéria de Segurança e Saúde do Trabalhador, em especial a Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo a utilização dos EPIs necessários, definidos pela norma NR-6 do MTE, bem como as normas e orientações do Serviço de Vigilância e Saúde Ocupacional (SVSO) e dos Setor de Manutenção Predial e Setor de Projetos do IEN.

7.2.2. A fiscalização do IEN poderá solicitar a imediata suspensão dos serviços, caso a Contratada não cumpra as exigências de segurança, devendo adotar os seguintes procedimentos:

7.2.3. Em caso de acidente com os seus funcionários, deverá encaminhar ao IEN cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT;

7.2.4. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual necessários, de acordo com o estabelecido na NR-6;

7.2.5. Manter um Programa de Controle de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gestão de Risco (PGR), de acordo com a norma NR-1 do MTE7;

7.2.6. Manter um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a NR-9

7.3. DA CONTRATANTE

7.3.1. Realizar a monitoração prévia dos ambientes das cavernas, fazendo as devidas liberações das áreas, para que a contratada possa realizar as medições e atividades necessárias a efetivação dos serviços objeto da contratação;

7.3.2. Garantir o acesso dos profissionais da empresa contratada às instalações do sistema de refrigeração e exaustão localizados no segundo piso do prédio do ciclotron CV-28;

7.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.3.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço após a aceitação definitiva dos serviços realizados;

7.3.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

7.3.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.3.9. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Diretoria do IEN designará através de portaria específica o Fiscal do Contrato;

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021;

8.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021;

8.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a contratada que deixar de cumprir a execução contratual nos termos previstos nos arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, comunicando à contratada, formalmente, de imediato, da decisão que vier a ser tomada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

10.3. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

10.4. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

10.5. A empresa optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal, conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos;

10.6. O pagamento será efetuado somente **após a conclusão** do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Não será admitida repactuação neste Contrato

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Art. 75 da Lei de Licitações e Contratos [nº 14.133/2021](#);
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista da [Lei nº 14.133/2021](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

14.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, abril de 2023.

Cristóvão Araripe Marinho
Instituto de Engenharia Nuclear
Diretor Substituto

Documento assinado digitalmente
 TADEU FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 11/04/2023 09:10:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tadeu Ferreira de Oliveira
RMS TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

Testemunf

Documento assinado digitalmente
 ROSANGELA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 11/04/2023 09:26:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 10/04/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 10/04/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1882537** e o código CRC **4D8D804B**.